CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO

Art. 1º — Denominação e natureza jurídica

A ASSOCIAÇÃO EU QUERO CONTAR, denominada abreviadamente EQC, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e de promoção dos direitos humanos, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, especialmente pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a EQC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º — Sede e foro

A EQC tem sede e foro na cidade de Recife, Pernambuco, com endereço na Av. Conselheiro Rosa e Silva, no 1460, Sala 1310, Graças, Recife - PE, CEP: 52050-245.

Parágrafo único. A EQC pode instalar representações, núcleos ou escritórios em outros estados e municípios mediante deliberação do COMEX, sem que isso implique alteração estatutária.

Art. 3º — Prazo de duração

A EQC é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º — Finalidade institucional

A EQC tem por finalidade:

I — o combate à violência de gênero, em suas múltiplas formas, com centralidade nas vozes e experiências das mulheres sobreviventes;

II — a coleta, sistematização e difusão ética de relatos de sobreviventes de violência de gênero, como instrumento de escuta qualificada, produção de conhecimento e incidência política;

III — a produção e disseminação de conteúdo educativo, jornalístico, acadêmico e artístico sobre violência de gênero, direitos das mulheres e temas correlatos;

IV — o desenvolvimento de projetos formativos, capacitações e metodologias voltados à prevenção da violência de gênero e ao fortalecimento de lideranças comunitárias, institucionais e empresariais;

V — o advocacy e a incidência em políticas públicas relacionadas à proteção dos direitos das mulheres, ao trabalho decente e ao enfrentamento de todas as formas de violência e assédio;

VI — a articulação com movimentos sociais, organizações da sociedade civil, poder público, setor privado e organismos internacionais para ampliar o impacto de suas ações.

Art. 5º — CNAE

As atividades da EQC poderão ser enquadradas, para fins cadastrais e fiscais, nos seguintes CNAEs, sem prejuízo de outros compatíveis com seus objetivos institucionais:

CNAE principal:

• 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CNAEs secundários:
• 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
• 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
• 7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
• 8550-3/02 Atividades de apoio à educação;
• 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
• 7319-0/02 Promoção de vendas (focada em eventos e captação de patrocínio).

§1º — A EQC atua com perspectiva feminista, antirracista, interseccional e de promoção dos direitos humanos, sem vinculação partidária.

§2º — A definição de CNAE perante os órgãos competentes possui natureza meramente administrativa e não limita o campo de atuação institucional da EQC, desde que compatível com suas finalidades estatutárias.

Art. 6º — Vedação à distribuição de resultados

A EQC não distribui entre suas associadas, dirigentes, conselheiras, mantenedoras, colaboradoras ou terceiros, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, resultados, dividendos, bonificações, participações, parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Parágrafo único. A totalidade de suas receitas, rendas, recursos e eventuais resultados positivos será aplicada integralmente no território nacional, na manutenção, desenvolvimento e execução de seus objetivos institucionais e finalidades estatutárias, podendo os superávits ser incorporados ao patrimônio social ou ao Fundo Patrimonial Permanente, quando constituído.

CAPÍTULO II — QUADRO SOCIAL

Art. 7º — Composição do quadro social

O quadro social da EQC é composto pelas três associadas nominalmente identificadas no Livro de Fundação e no final deste documento, regido pelos princípios da simplicidade operacional, da transparência e do engajamento real com a missão institucional.

Art. 8º — Requisitos para admissão dos associados

A admissão de novos Associados Estatutários depende de deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, e exige o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I — demonstrar alinhamento com a missão, os princípios, os valores e as finalidades institucionais da EQC;
II — comprometer-se formalmente com o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e das demais políticas institucionais;
III — possuir reputação ilibada e conduta compatível com a promoção dos direitos humanos, da igualdade de gênero e da não discriminação;
IV — não possuir condenação, transitada em julgado, por crimes dolosos incompatíveis com os objetivos institucionais da EQC, ressalvada a análise da Assembleia Geral quanto às circunstâncias do caso concreto;
V — demonstrar disponibilidade para participar da governança e contribuir de forma ativa

para o desenvolvimento institucional da associação;
VI — firmar termo de adesão como Associada Estatutária, assumindo os direitos, deveres e responsabilidades previstos neste Estatuto.

§ 1º A admissão observará critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios, vedada qualquer distinção fundada em raça, cor, origem, nacionalidade, deficiência, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, idade, religião, convicção política ou qualquer outra forma de discriminação incompatível com os direitos humanos.

§ 2º O processo de admissão poderá compreender entrevistas, análise de perfil, período de integração institucional e outros procedimentos previstos no Regimento Interno.

§ 3º A aprovação da admissão dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços das Associadas Estatutárias.

Art. 9º — Direitos dos Associados Estatutários

São direitos dos associados:
I — participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais, observado o disposto neste Estatuto;
II — candidatar-se e ser eleita para cargos de governança, desde que atendidos os requisitos estatutários;
III — propor pautas, projetos, iniciativas e medidas destinadas ao fortalecimento institucional e ao cumprimento das finalidades da EQC;
IV — ter acesso às informações, documentos institucionais e prestações de contas necessários ao exercício de seus direitos e deveres, ressalvadas as informações protegidas por dever de confidencialidade, sigilo legal ou proteção de dados pessoais;
V — receber tratamento respeitoso, livre de discriminação, assédio, violência ou retaliação, em conformidade com as políticas institucionais da EQC;
VI — apresentar sugestões, críticas, representações e denúncias relacionadas ao funcionamento da associação, assegurado tratamento ético, imparcial e confidencial quando cabível;
VII — exercer o contraditório e a ampla defesa em processos disciplinares ou em qualquer procedimento que possa resultar na restrição de seus direitos associativos;
VIII — solicitar esclarecimentos aos órgãos de governança sobre matérias de interesse institucional, observadas as competências de cada órgão;
IX — desligar-se voluntariamente da associação, nos termos deste Estatuto, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;
X — participar das atividades, programas, capacitações, grupos de trabalho e demais iniciativas promovidas pela EQC, em igualdade de condições com as demais associadas;
XI — utilizar, para fins institucionais e observadas as normas internas, os recursos, metodologias, materiais e ativos intelectuais disponibilizados pela EQC;
XII — contribuir para a construção, revisão e aprimoramento das políticas internas, do planejamento estratégico e do Regimento Interno, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 10º — Deveres dos Associados Estatutários

São deveres dos associados:
I — cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos da EQC;
II — atuar em consonância com os princípios, valores e finalidades institucionais da EQC;
III — zelar pelo patrimônio material, imaterial, reputacional e institucional da EQC;
IV — manter conduta respeitosa, ética e compatível com a política de prevenção à violência,

discriminação e assédio;
V — preservar a confidencialidade de informações sensíveis, relatos, dados pessoais e documentos internos a que tiver acesso;
VI — manter atualizados seus dados cadastrais e canais de contato;
VII — cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas perante a associação, quando aplicável.
VIII — proteger a integridade física, emocional, reputacional e informacional das pessoas vinculadas à EQC, especialmente sobreviventes de violência, participantes de pesquisas, colaboradoras e beneficiárias.
IX — preservar a integridade institucional, histórica e estratégica da EQC, contribuindo para a continuidade de sua missão e governança.

Art. 11º — Desligamento voluntário

Qualquer Associada pode desligar-se voluntariamente mediante comunicação formal à Diretoria Executiva.

Art. 12º — Exclusão disciplinar

A exclusão disciplinar de qualquer Associada poderá ser deliberada pela Diretoria Executiva nos casos de:

I — grave violação dos valores, princípios e normas da EQC;

II — prática de atos que causem dano moral, reputacional ou patrimonial à EQC ou às pessoas que dela fazem parte;

III — comportamento discriminatório, violento ou abusivo no âmbito da organização;

IV — descumprimento reiterado de obrigações, após advertência formal.

§ 1º — É garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal com prazo mínimo de quinze dias para manifestação.

§ 2º — A Associada excluída pode recorrer à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de trinta dias, cuja deliberação é definitiva.

§ 3º — A exclusão de Associada Fundadora somente pode ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária com quórum crítico, após o mesmo procedimento.

Art. 13º — Responsabilidades legais e obrigações sociais

A EQC responde, com seu patrimônio, pelas obrigações civis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, contratuais e demais obrigações legais decorrentes de suas atividades.

§ 1º As Associadas Estatutárias não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da associação exclusivamente em razão de sua condição de associadas.

§ 2º A responsabilidade pessoal das Associadas Estatutárias somente poderá ser reconhecida nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando houver prática de ato ilícito, abuso de direito, fraude, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou violação dolosa ou culposa dos deveres legais ou estatutários.

§ 3º A administração da EQC é exercida pela Diretoria Executiva (COMEX), na forma deste Estatuto.

§ 4º A representação ativa e passiva da EQC, em juízo ou fora dele, compete à Chief Executive Officer (CEO), que poderá praticar todos os atos necessários à consecução das

finalidades institucionais, observadas as competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do COMEX previstas neste Estatuto.

§ 5º Nas ausências, impedimentos ou vacância da CEO, a representação institucional será exercida pela Chief Operating Officer (COO) ou pela Chief Institutional Officer (CIO), conforme deliberação do COMEX ou ordem de substituição prevista no Regimento Interno.

§ 6º A CEO poderá constituir procuradoras para atos específicos, mediante instrumento de procuração que delimite expressamente os poderes conferidos e seu prazo de vigência.

§ 7º Sem prejuízo da representação institucional conferida à CEO, dependerão de prévia deliberação do órgão competente, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, os atos de gestão extraordinária que impliquem relevante impacto patrimonial, financeiro ou institucional, incluindo, entre outros:
I — a alienação, aquisição, oneração ou constituição de garantias sobre bens do patrimônio permanente;
II — a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações de crédito;
III — a celebração de contratos, convênios, parcerias ou instrumentos jurídicos sujeitos à prévia manifestação ou aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
IV — a realização de operações financeiras acima dos limites de alçada definidos no Regimento Interno;
V — quaisquer outros atos cuja aprovação seja expressamente atribuída pela legislação, por este Estatuto ou pelo Regimento Interno à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou ao COMEX.

CAPÍTULO III — ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º — Natureza e soberania

A Assembleia Geral é o órgão soberano da EQC e suas deliberações vinculam todos os demais órgãos.

Art. 15º — Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reúne-se anualmente, até o último dia do quarto mês após o encerramento do exercício social, para:

I — apreciar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício findo;

II — aprovar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte;

III — eleger a Diretoria Executiva (COMEX), a cada três anos, renovável por mais um ciclo;

IV — eleger os membros externos do Conselho de Administração, com mandatos escalonados;

V — deliberar sobre alterações do Regimento Interno que excedam as alçadas do COMEX e do CA;

VI — deliberar sobre a ativação das competências deliberativas do CA.

Art. 16º — Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) pode ser convocada a qualquer tempo para:

I — alteração do presente Estatuto

II — destituição integral da Diretoria Executiva

III — dissolução da EQC

IV — alienação de patrimônio permanente
V — exclusão de Associada Fundadora
VI — ativação das competências deliberativas do CA
VII — inclusão ou alteração do Fundo Patrimonial Permanente

Art. 17º — Convocação

A Assembleia Geral é convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou por ao menos uma associada.

§ 1º — A convocação far-se-á com antecedência mínima de quinze dias para a AGO e de oito dias para a AGE, pelos meios definidos no Regimento Interno, com pauta incluída.

§ 2º — Matérias não constantes da pauta só podem ser deliberadas com anuência unânime das associadas presentes.

Art. 18º — Instalação e funcionamento

A Assembleia instala-se em primeira convocação com todas as Associadas Estatutárias presentes; em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado.

§ 1º — É admitida a participação e o voto por meios eletrônicos ou por procuração, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º — As deliberações serão registradas em ata, assinada pela presidência da sessão e por duas associadas presentes.

§ 3º — As deliberações sobre as matérias constantes no Art. 13 exigirão o voto favorável de, ao menos, 2/3 (dois terços) das Associadas Fundadoras, de forma a garantir a não-paralisia institucional.

CAPÍTULO IV — DOS CONSELHOS

Seção I — Conselho de administração

Art. 19º — Natureza e composição

O Conselho de Administração (CA) é órgão de supervisão estratégica e, quando ativado, de deliberação sobre matérias específicas da EQC.

§ 1º — O CA é composto por sete membros: dois membros natos e cinco membros externos eleitos.

§ 2º — São membros natos a CEO e a CIO, sem direito a voto nas deliberações que envolvam avaliação da própria gestão do COMEX.

§ 3º — Os cinco membros externos são eleitos pela AGO, mediante indicação do COMEX, para mandatos de dois anos, escalonados para garantir renovação parcial a cada eleição.

Art. 20º — Regra de diversidade

A composição dos membros externos do CA deve observar obrigatoriamente:

I — ao menos sessenta por cento de mulheres;
II — ao menos uma pessoa com vivência direta de violência de gênero ou assédio moral;
III — ao menos uma pesquisadora ou acadêmica com atuação em direitos humanos, gênero ou trabalho;
IV — ao menos uma pessoa com experiência comprovada em organizações ou espaços internacionais.

Art. 21º — Vedação de remuneração

É vedada qualquer remuneração aos membros do CA pelo exercício do mandato.

Parágrafo único. O CA pode deliberar sobre ressarcimento de despesas comprovadas de deslocamento e hospedagem, nos termos do Regimento Interno.

Art. 22º — Competências consultivas obrigatórias

O CA emite parecer obrigatório — registrado em ata antes da deliberação do COMEX — sobre:

I — planejamento estratégico anual e OKRs;

II — novos produtos, frentes de atuação e projetos estruturantes;

III — parcerias institucionais de relevância estratégica, conforme critério do Regimento;

IV — operações financeiras acima do valor-limite definido em Regimento;

V — primeiras contratações remuneradas no núcleo estratégico;

VI — parcerias com organismos internacionais e financiadores de grande porte;

VII — aprovação dos tetos remuneratórios de cada cargo, a cada exercício;

VIII — contratação do seguro D&O para as Associadas Estatutárias.

Parágrafo único. O parecer do CA é obrigatório, mas não vinculante: o COMEX pode decidir em sentido diverso desde que fundamente expressamente o afastamento do parecer em ata.

Art. 23º — Alçada do CA sobre o Regimento Interno

O CA pode aprovar alterações do Regimento Interno que afetem: critérios de admissão e desligamento, valores das contribuições, número máximo de vagas por categoria, fluxos de permanência e avaliação, e benefícios por categoria.

Parágrafo único. É vedado ao CA aprovar alterações de composição ou competências de órgãos ou elegibilidade para cargos. A dúvida sobre a alçada é resolvida em favor da Assembleia Geral.

Art. 24º — Competências deliberativas ativáveis

Por deliberação da AGE com quórum relevante, o CA poderá ter suas competências ampliadas para:

I — aprovação do balanço anual antes da AGO;

II — deliberação sobre alterações estatutárias antes da AGE;

III — aprovação do Fundo Patrimonial Permanente e suas políticas;

IV — destituição individual de membro do COMEX.

Parágrafo único. A ativação pode ser revogada pela Assembleia Geral a qualquer tempo, pelo mesmo quórum.

Art. 25º — Funcionamento

O CA reúne-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela CEO, pela CIO ou por três membros externos.

Parágrafo único. As deliberações requerem a presença de mais da metade dos membros e são tomadas por maioria simples dos presentes. Os detalhes operacionais são definidos no Regimento Interno.

Seção II — Conselho fiscal

Art. 26 — Natureza e composição

O Conselho Fiscal é órgão independente de fiscalização contábil, financeira e patrimonial da EQC, responsável pelo acompanhamento da regularidade das contas e da gestão financeira da associação.
§1º — O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.
§2º — Os membros do Conselho Fiscal não podem integrar simultaneamente o COMEX nem o Conselho de Administração.
§3º — Preferencialmente, ao menos um dos membros deverá possuir experiência ou formação em contabilidade, administração, finanças, auditoria, direito ou gestão do terceiro setor.
§4º — O exercício do mandato no Conselho Fiscal é não remunerado, admitido apenas o ressarcimento de despesas previamente autorizadas, nos termos do Regimento Interno.

Art. 27 — Competências

Compete ao Conselho Fiscal:
I — examinar os livros, registros e documentos contábeis da EQC;
II — acompanhar a execução orçamentária e financeira da associação;
III — emitir parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras e prestação anual de contas antes de sua submissão à Assembleia Geral;
IV — recomendar medidas de regularização financeira, contábil ou patrimonial quando verificar inconsistências;
V — comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral irregularidades relevantes identificadas no exercício de suas funções;
VI — acompanhar a implementação de auditorias independentes, quando existentes;
VII — exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 28 — Funcionamento

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do COMEX, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
§1º — As deliberações serão tomadas por maioria simples.
§2º — O Conselho Fiscal poderá solicitar ao COMEX acesso a documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas competências.
§3º — Os pareceres do Conselho Fiscal serão registrados em ata e arquivados juntamente com os documentos da prestação de contas correspondente.

Art. 29 — Independência e dever de confidencialidade

Os membros do Conselho Fiscal deverão atuar com independência, diligência, boa-fé e confidencialidade no exercício de suas atribuições, observando os princípios e finalidades institucionais da EQC.

CAPÍTULO V — DIRETORIA EXECUTIVA (COMEX)

Art. 30º — Composição e atribuições

A Diretoria Executiva, denominada COMEX, é o órgão de gestão executiva da EQC, responsável pela administração cotidiana, representação institucional e implementação das deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º — O COMEX é composto pelos cargos de:

a) Chief Executive Officer (CEO), com as seguintes atribuições:

i. definir e comunicar a visão estratégica da EQC;

ii. representar a EQC perante parceiros, órgãos públicos, organismos nacionais e internacionais e demais instituições;

iii. presidir as reuniões do COMEX e da Assembleia Geral;

iv. assinar contratos, termos, convênios e demais documentos institucionais de relevância;

v. decidir, no âmbito de suas competências, sobre matérias executivas não atribuídas especificamente a outro membro do COMEX.

b) Chief Institutional Officer (CIO), com as seguintes atribuições:

i. liderar a captação de recursos e o desenvolvimento de parcerias institucionais;

ii. representar a EQC em contextos institucionais e de incidência política;

iii. coordenar o relacionamento com o CA e preparar os insumos para suas reuniões;

iv. conduzir o desenvolvimento institucional, incluindo formalização jurídica e qualificações fiscais;

v. supervisionar o ciclo de planejamento;

vi. substituir a CEO nos seus impedimentos;

c) Chief Operating Officer (COO), com as seguintes atribuições:

i. coordenar a execução das deliberações do COMEX;;

ii. presidir as reuniões operacionais com as Diretorias;

iii. coordenar as atividades operacionais da EQC, promovendo integração, eficiência e padronização dos processos internos;

iv. supervisionar a gestão administrativa, financeira e logística da organização, observados os limites de competência dos demais órgãos;

v. gerir o orçamento corrente dentro dos limites aprovados;

vi. manter e supervisionar os sistemas internos de gestão, controles administrativos e calendário institucional;

vii. substituir a CIO nos seus impedimentos.

§ 2º — O COMEX pode ser ampliado por deliberação da AGO, mediante proposta da CEO.

Art. 31º — Mandato e eleição

Os membros do COMEX são eleitos pela AGO para mandato de três anos, renovável por mais um ciclo consecutivo.

§ 1º — É elegível ao COMEX toda associada com ao menos um ano de vínculo ativo na EQC.

§ 2º — Encerrado o segundo ciclo consecutivo, a mesma pessoa só pode ser reconduzida após intervalo mínimo de um mandato completo.

Art. 32º — Natureza do vínculo e remuneração

Os membros do COMEX podem manter vínculo empregatício com a EQC, com exceção das Associadas Estatutárias.

§ 1º — A remuneração das Associadas Estatutárias dar-se-á exclusivamente por meio de pró-labore, em valores compatíveis com as funções exercidas, observadas a legislação aplicável, as normas previdenciárias e tributárias e as eventuais qualificações fiscais da EQC.

§ 2º — O piso remuneratório das Associadas Estatutárias corresponde ao teto de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física vigente, referência dinâmica que não exige alteração estatutária quando atualizada.

§ 3º — O teto remuneratório das Associadas Estatutárias corresponde a cinco vezes o menor salário do quadro de trabalhadores contratados da EQC, aprovado pelo CA a cada exercício.

§ 4º — A remuneração das Associadas Estatutárias observará os requisitos legais aplicáveis às entidades imunes e isentas, inclusive quanto aos limites remuneratórios e à vedação de remuneração de dirigentes que sejam cônjuges ou parentes, até o terceiro grau, de instituidores ou dirigentes.

§ 5º — A EQC deverá contratar e manter vigente seguro de responsabilidade civil para Diretoras e Administradoras (D&O) em favor das Associadas Estatutárias quando o orçamento anual aprovado da associação for igual ou superior ao montante em que o prêmio anual do seguro corresponda a, no máximo, 0,5% desse orçamento. A contratação e a renovação da apólice deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração (CA) como parte do orçamento anual.

Art. 33º — Competências gerais do COMEX

Compete ao COMEX, em sua totalidade:

I — gerir a EQC em sua rotina executiva, dentro dos limites do Estatuto e do Regimento;

II — elaborar e submeter à AGO o plano estratégico e o orçamento anual;

III — admitir voluntárias, mediante fluxo operacional do Regimento;

IV — aprovar os Termos de Participação dos Comitês Estratégicos;

V — indicar candidatos a membros externos dos conselhos para eleição pela AGO;

VI — convocar AGO e AGE;

VII — representar a EQC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VIII — celebrar contratos, convênios e parcerias, nas condições do Regimento;

IX — praticar atos de gestão financeira abaixo do valor-limite do Regimento;

X — alterar disposições meramente operacionais do Regimento Interno.

Art. 34º — Alçada do COMEX sobre o Regimento Interno

O COMEX pode alterar, por deliberação em ata, disposições do Regimento Interno que sejam meramente operacionais e não impliquem impacto nos direitos das associadas.

Parágrafo único. Entende-se por meramente operacionais: modelos de formulários, canais e ferramentas de comunicação, prazos internos de processos já definidos, ferramentas de gestão e formato de relatórios. O Regimento conterá lista exemplificativa.

Art. 35º — Vedações do COMEX

É vedado ao COMEX, sem prévia oitiva do CA:

I — praticar operações financeiras acima do valor-limite do Regimento;

II — celebrar contratos e parcerias de relevância estratégica;

III — realizar contratações remuneradas no núcleo estratégico.

Art. 36º — Destituição do COMEX

A destituição integral do COMEX é deliberada pela AGE.

CAPÍTULO VI — ESTRUTURA OPERACIONAL

Seção I — Das Diretorias Temáticas

Art. 37º — Natureza e atribuições

As Diretorias Temáticas são as unidades operacionais responsáveis pela execução das atividades da EQC em suas respectivas áreas.

§ 1º — São criadas, extintas e reorganizadas por deliberação do COMEX, sem necessidade de alteração estatutária.

§ 2º — Cada Diretoria é coordenada por uma Diretora indicada pelo COMEX, responsável pela gestão da equipe voluntária, execução das entregas e relatórios periódicos ao COMEX.

§ 3º — As Diretoras Temáticas, quando não forem Associadas Estatutárias, podem manter vínculo empregatício com a EQC.

Seção II — Dos Comitês Estratégicos

Art. 38º — Natureza e finalidade

Os Comitês Estratégicos são órgãos consultivos temáticos, de composição mista, destinados a subsidiar tecnicamente as decisões do COMEX e das Diretorias Temáticas.

§ 1º — Os Comitês não têm caráter deliberativo e suas recomendações não vinculam o COMEX.

§ 2º — A participação não gera qualquer vínculo associativo, empregatício ou de voluntariado com a EQC, sendo formalizada por Termo de Participação aprovado pelo COMEX.

§ 3º — Os Comitês são criados, extintos e reorganizados por deliberação do COMEX. O Regimento definirá missão, composição, periodicidade e fluxo de relatórios de cada Comitê.

CAPÍTULO VII — POLÍTICA DE PESSOAL E REMUNERAÇÃO

Art. 39º — Regime de contratação

Toda pessoa contratada pela EQC para função remunerada, exceto as Associadas Estatutárias, será contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A remuneração das Associadas Estatutárias será fixada pelo Conselho de Administração,

observados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, sendo condicionada à efetiva prestação de serviços de gestão executiva.

Art. 40º — Piso remuneratório universal

Toda pessoa contratada pela EQC para cargo remunerado, em qualquer regime ou cargo, perceberá remuneração mensal mínima equivalente ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 41º — Tetos remuneratórios

Os tetos de remuneração são estabelecidos a partir do menor salário do quadro de contratadas da EQC no exercício vigente, da seguinte forma:

I — contratadas sob regime CLT: teto de três vezes o menor salário do quadro;

II — Associadas Estatutárias: teto de cinco vezes o menor salário do quadro.

Parágrafo único. Os tetos são aprovados pelo Conselho de Administração a cada exercício, mediante proposta do COMEX, e são públicos internamente.

CAPÍTULO VIII — DO REGIMENTO INTERNO E SUAS ALÇADAS

Art. 42º — Regimento Interno

O Regimento Interno disciplina a operação interna da EQC, detalhando os procedimentos, critérios e valores não incorporados ao presente Estatuto.

Parágrafo único. O primeiro Regimento Interno é aprovado pela Assembleia Geral de Fundação e publicado no prazo de noventa dias após a formalização jurídica.

Art. 43º — Sistema de alçadas para alteração do Regimento

A alteração do Regimento Interno obedece ao seguinte sistema de alçadas:

I — ALÇADA DO COMEX: disposições meramente operacionais, sem impacto nos direitos das associadas, conforme Art. 31;

II — ALÇADA DO CA: critérios de admissão e desligamento, valores das contribuições, número máximo de vagas por categoria, fluxos de permanência e avaliação, e benefícios por categoria, conforme Art. 20;

III — ALÇADA DA AGO: todas as demais matérias, por quórum ordinário.

§ 1º — É vedado ao CA ampliar a própria alçada por alteração do Regimento.

§ 2º — Em caso de dúvida sobre a alçada aplicável, a questão é resolvida em favor da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX — PATRIMÔNIO E SUSTENTABILIDADE

Art. 44º — Patrimônio

O patrimônio da EQC é constituído por:

I — contribuições de associadas;

II — doações, legados, subvenções e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III — recursos provenientes de editais, programas de fomento e fundos nacionais e internacionais;

IV — receitas provenientes de produtos, serviços e cursos desenvolvidos pela EQC;
V — rendimentos do Fundo Patrimonial Permanente, quando constituído;
VI — quaisquer outros recursos lícitos compatíveis com a finalidade institucional.

Art. 45º — Fundo Patrimonial Permanente

A EQC poderá constituir Fundo Patrimonial Permanente, destinado à garantia da sustentabilidade financeira de longo prazo, mediante deliberação da AGE.

§ 1º — As políticas de gestão, investimento, limites de resgate e destinação dos rendimentos serão definidas pelo CA quando da constituição do Fundo.

§ 2º — O principal do Fundo é inalienável, salvo deliberação da AGE.

Art. 46º — Prestação de contas

A EQC submeterá à AGO, anualmente, o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e o relatório de atividades do exercício findo.

§ 1º — A EQC manterá escrituração contábil regular de suas receitas, despesas, patrimônio e movimentações financeiras, em livros e registros revestidos das formalidades legais que assegurem sua exatidão, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação aplicável.

§ 2º — A prestação de contas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e transparência.

§ 3º — Quando exigido pelas qualificações fiscais ou parcerias institucionais da EQC, as contas serão submetidas à auditoria independente, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO X — DISSOLUÇÃO

Art. 47º — Condições de dissolução

A EQC poderá ser dissolvida:

I — por deliberação da AGE;
II — por decisão judicial transitada em julgado;
III — pela impossibilidade de consecução da finalidade institucional, declarada pela AGE.

Art. 48º — Destinação do patrimônio

Em caso de dissolução da EQC, após o pagamento de todas as suas obrigações, o patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades sem fins lucrativos de finalidade semelhante, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), escolhidas pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 61 do Código Civil e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Em caso de perda da qualificação de OSCIP, o patrimônio líquido adquirido no período em que subsistiu a qualificação será transferido para outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º — Proteção de dados pessoais

A EQC tratará os dados pessoais das associadas e demais pessoas vinculadas à organização em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD — Lei nº 13.709/2018).

§ 1º — A EQC aprovará Política de Privacidade no prazo de noventa dias após a formalização jurídica.

§ 2º — Quando exigido pela LGPD, a EQC nomeará Encarregado de Proteção de Dados (DPO), conforme deliberação do COMEX.

Art. 50º — Exercício social

O exercício social da EQC coincide com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 51º — Omissões e casos duvidosos

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo COMEX, *ad referendum* da Assembleia Geral, observados os princípios e finalidades deste Estatuto.

Art. 52º — Vigência

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação e registro no cartório competente.

Art. 53º — Alteração estatutária

O presente Estatuto é reformável, inclusive quanto às disposições relativas à administração, à estrutura de governança e às competências dos órgãos da EQC, observados os procedimentos e quóruns previstos neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 1º As alterações estatutárias somente poderão ser deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com indicação expressa das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A proposta de alteração poderá ser apresentada:

I — pela Diretoria Executiva (COMEX);

II — pelo Conselho de Administração, quando no exercício de suas competências;

III — por, no mínimo, uma Associada Estatutária.

§ 3º A aprovação dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços das Associadas Estatutárias, observado o quórum de instalação previsto neste Estatuto.

§ 4º Nenhuma alteração estatutária poderá desvirtuar a natureza jurídica da EQC como associação civil sem fins lucrativos, nem afastar suas finalidades institucionais, seus princípios de promoção dos direitos humanos, sua vedação à distribuição de resultados ou as demais disposições impostas pela legislação aplicável.

§ 5º As alterações aprovadas produzirão efeitos após sua averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ressalvadas as hipóteses em que a legislação estabelecer momento diverso.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA JULIA POLETINE ADVINCULA
Data: 28/08/2026 10:58:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA JÚLIA POLETINE ADVINCULA
FUNDADORA

Documento assinado digitalmente
gov.br
HELOYSE GABRIELLE SOUZA DOS SANTOS
Data: 28/08/2026 10:53:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HELOYSE GABRIELLE SOUA DOS SANTOS
FUNDADORA

Documento assinado digitalmente
gov.br
TAYNA KALINDI LIMPIAS VIEIRA DA ROCHA LEITI
Data: 28/08/2026 11:03:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TAYNÁ KALINDI LIMPIAS VIEIRA DA ROCHA LEITE
FUNDADORA

Documento assinado digitalmente
gov.br
TAYNA KALINDI LIMPIAS VIEIRA DA ROCHA LEITI
Data: 28/08/2026 11:04:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VISTO: **TAYNÁ KALINDI LIMPIAS VIEIRA DA ROCHA LEITE**
ADVOGADA OAB/PR 44.681

RELAÇÃO QUALIFICADA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS

CEO (Chief Executive Officer) e Fundadora:
MARIA JÚLIA POLETINE ADVINCULA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF nº 111.381.944-84 e RG nº 9.116.763, expedido pela SDS/PE, endereço de e-mail julia@euquerocontar.com.br, domiciliada na Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 997, apto. 301, Janga, Paulista/PE, CEP 53439-000.

COO (Chief Operating Officer) e Fundadora:
HELOYSE GABRIELLE SOUZA DOS SANTOS, brasileira, solteira, gestora de projetos, inscrita no CPF nº 128.267.434-06 e RG nº 10.289.480, expedido pela SDS/PE, endereço de e-mail heloyse@euquerocontar.com.br, domiciliada na Av. Brasil, 1338, bloco 9, apto. 201, Rio Doce, Olinda-PE, CEP 53150-470.

CIO (Chief Institutional Officer) e Fundadora:
TAYNA KALINDI LIMPIAS VIEIRA DA ROCHA LEITE, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF nº 040.343.489-09 e OAB/PR 44.681, endereço de e-mail tayna@euquerocontar.com.br, domiciliada na Rua Constantino Marochi, 447, apto. 23, Curitiba/PR, CEP 80.030-360.